

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional (CEP)

EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para a oferta de três turmas, com 50 (cinquenta) vagas em cada, pelo Centro de Educação Profissional (CEP), CNPJ nº 19.313.814/0001-04, Censo Escolar/Inep nº 23252731, Instituição sediada na Rua Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

NUP 30021.000625/2025-51

PARECER Nº 367/2025

APROVADO EM: 3/9/2025

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Vitor Veras Medeiros, diretor geral do Centro de Educação Profissional (CEP), por meio do NUP 30021.000625/2025-51, solicitou deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, pelo referido Centro.

O Centro de Educação Profissional (CEP) é uma instituição de ensino profissional de nível técnico, com personalidade jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 19.313.814/0001-04, com Censo Escolar/Inep nº 23252731, e está sediado na Rua Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá.

Documentação apresentada a este Conselho:

- a) Ofício encaminhado a este Conselho;
- b) Regimento Escolar;
- c) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- d) CNPJ e demais documentos constitutivos da Instituição;
- e) Certidões Negativas e de FGTS;

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

- f) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- g) Plano de Curso e Projeto Pedagógico;
- h) Termos de Convênio para fins de Estágio Supervisionado;
- i) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), a Folha de Informação nº 102/2025/Cedup, o Relatório da especialista avaliadora e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 13 de junho de 2025, de forma presencial, por Cristiane Buhamra Abreu, graduada em Turismo, especialista em Gerência de *Marketing*, mestre em Administração de Empresas e Gestão de Negócios e doutora em Administração de Empresas, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 112/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Série 3, Ano XVII nº 108, em 11 de junho de 2025.

2 – Do curso

O curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios está em harmonia com a 4^a Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). O egresso do curso Técnico em Administração, para atuar no mundo do trabalho, precisa estar apto a criar, desenvolver, implementar e avaliar práticas de gestão empresarial adequadas à realidade específica de cada organização, e a contribuir para o seu desenvolvimento.

O perfil profissional do técnico em Administração deverá ser capaz de:

- 1) Exercer atividades de planejamento, operação e gestão de materiais, patrimônio, produção, sistemas de informação, protocolo e arquivos, confecção e expedição de documentos, tributos, finanças e contabilidade de empresas públicas e privadas;
- 2) Executar as atividades empresariais básicas de recursos humanos: recrutamento, seleção, admissão, treinamento e capacitação, cargos e salários e avaliação;
- 3) Acompanhar os processos de vendas, inclusive a negociação, interpretando documentos contábeis e fazendo o arquivamento;
- 4) Encaminhar aos setores e áreas competentes da empresa normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros materiais pertinentes às



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

atividades administrativas, para conhecimento e autodesenvolvimento do empregado da empresa;

5) Supervisionar os procedimentos administrativos, as metodologias e as rotinas utilizadas nas diversas áreas funcionais da empresa;

6) Formar preço e margem de produtos e serviços com base na identificação de custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, obedecendo às estratégias comerciais da empresa;

7) Demais aptidões descritas às fls. 09 e 10 do Plano de Curso Técnico de Administração, apenso ao processo de reconhecimento ora analisado.

O curso Técnico em Administração prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) horas, sendo 680 (seiscentas e oitenta) de carga horária teórica, 320 (trezentas e vinte) horas de carga horária prática e 250 (duzentas e cinquenta) de estágio, as quais serão distribuídas em 3 (três) Módulos, conforme o disposto abaixo.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração

Disciplinas – Módulo I	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Estágio
Fundamentos de Administração	50	-	-
Informática Básica	30	20	-
Português Instrumental	50	-	-
Ética e Relações Humanas	50	-	-
Fundamentos de Direito Empresarial	50	-	-
Inglês Técnico	30	20	-
Carga horária Total Módulo I	300 h		

Disciplinas – Módulo II	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Estágio
Matemática Financeira	40	20	20
Introdução à Contabilidade	35	15	15
Administração de Recursos Humanos	25	25	20
Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente	30	20	10
Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária	35	25	30
Gestão de Custos	35	25	30
Estágio Supervisionado (Fase1)	-	-	125

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

Carga horária Total Módulo II		455 h		
Disciplinas – Módulo III		C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Estágio
Organização, Sistemas e Métodos		30	20	15
Estatística Aplicada		35	25	20
Gestão de <i>Marketing</i>		30	20	10
Gestão de Produção		30	20	20
Gestão de Logística		30	20	20
Planejamento Estratégico		35	25	20
Gestão da Qualidade		30	20	20
Estágio Supervisionado (Fase 2)		-	-	125
Carga horária Total Módulo III		495 h		
Cargas Horárias dos Módulos			Carga Horária	
Carga Horária Teórica/Prática			1000 h	
Estágio Supervisionado			250 h	
Carga Horária Total			1250 h	

Esse Centro tem a previsão de ofertar três turmas com 50 (cinquenta) alunos em cada cujas aulas serão de segunda a sexta-feira das 18 h às 22 horas.

O corpo docente é constituído por dez professores, sendo seis bacharéis, três licenciados e um tecnólogo.

3 – Da equipe gestora

Lafaete Almeida de Oliveira, licenciado em História e em Geografia, especialização em Administração Escolar e mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas, responde pela direção-geral e pedagógica dessa Instituição; pela coordenação do curso, Juliana Alice Costa Pereira, bacharela em Administração; pela orientação do estágio curricular supervisionado responde Renata de Oliveira Pinto, bacharela em Administração; e pela secretaria escolar, Liliana Alice Costa Pereira Medeiros, técnica em Secretaria Escolar.

Para cumprimento do estágio supervisionado dos alunos essa Instituição firmou convênio com as seguintes instituições:

- 1) Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá
- 2) Construtora Cidade LTDA
- 3) Prefeitura Municipal de Itapiúna

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, este relator tomou como referência o PPC e o Relatório elaborado após a avaliação *in loco* da avaliadora especialista, Cristiane Buhamra Abreu, indicando as condições de oferta do curso em análise.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

Destaco os comentários da avaliadora quanto às três Dimensões abordadas na avaliação:

a) Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica

A avaliadora atribuiu a média 3,64 para a Dimensão, para a qual ressaltamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) Os conteúdos curriculares estão alinhados ao perfil profissional do egresso proposto pela Instituição, com a carga horária calculada em hora relógio. A bibliografia presente no Plano de Curso é adequada aos conteúdos; no entanto, a edição mais atualizada data de 2014;

2) O CEP conta com livros físicos e em número suficiente para atender a esse momento de reinício de oferta do curso Técnico em Administração. Não há apostilas físicas e nem virtuais das disciplinas. O sistema Biblivre é para solicitar empréstimo por sete dias, podendo renovar por mais sete;

3) Ao analisar o Plano de Curso e durante a visita ao CEP, foi verificado que referido curso não prevê material didático-pedagógico em forma de apostila, mas está previsto que os docentes disponibilizem os *slides* com o conteúdo ministrado em sala de aula.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 1 ao item 1.13 – Material Didático-pedagógico e nota 3 aos itens: 1.3 – Conteúdos Curriculares e 1.4 – Material Didático. Aos demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

b) Dimensão 2 – Professores, técnicos e secretário (a) escolar

A avaliadora atribuiu a média 3,22 para a Dimensão, para a qual destacamos o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados:

1) O corpo docente desse curso é composto por dez professores, todos com formação em áreas relacionadas com as disciplinas que lecionam. Alguns professores assumem até três disciplinas;

2) O curso Técnico em Administração, do CEP, teve sua última turma de formados em 2020; a turma terminou com 22 alunos, de um total de trinta; portanto, com um percentual de aprovação de 73,33%.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 1 aos itens 2.7 – Matrícula/Abandono/ Evasão e 2.8 – Fluxo Escolar; e nota 3 ao item 2.1 – Professores. Aos demais quesitos foi atribuída a nota máxima.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

A avaliadora atribuiu a média 4 para a Dimensão, para a qual destacamos o seguinte comentário pertinente aos critérios abordados:

1. Foi constatado que o curso dispõe de infraestrutura adequada, com acesso à internet cabeada e wi-fi em todo o prédio. Os alunos têm livre acesso à internet e computadores. A Instituição possui sala de professores climatizada. Orientação de estágio e coordenação pedagógica ficam em outro espaço físico. A manutenção do ambiente é boa, permitindo uso eficiente e inclusivo dos recursos.

Assim, a avaliadora atribuiu nota máxima para todos os quesitos dessa Dimensão.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	3,64	3	10,92
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário (a) Escolar)	3,22	4	12,88
Dimensão 3 (Infraestrutura)	4	3	12
Total			35,8
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,58
Conceito da Instituição* = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do Conceito da Instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às Dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,58) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, de procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão

FOR: GR
REV: JAA

6/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 367/2025

pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996; à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico de Administração; ao Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966; à Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, que alterou a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo nº 8.268/2014; ao Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 12 de novembro de 2020, que fundamentou a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; e às Resoluções CEE nºs 395/2005, 466/2018 e 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos e o que está relatado na informação da assessoria técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no Relatório da especialista/avaliadora, o voto é pela renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para a oferta de três turmas, com 50 (cinquenta) vagas em cada, pelo Centro de Educação Profissional (CEP), CNPJ nº 19.313.814/0001-04, Censo Escolar/Inep nº 23252731, Instituição sediada na Rua Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.

É obrigatório que essa Instituição observe cada item destacado no Processo Avaliativo deste Parecer e procure cumpri-lo, a fim de que seja conferido pelo parecerista deste CEE numa eventual nova solicitação de renovação de reconhecimento desse curso.

Recomendo que essa Instituição inclua no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar (RE) a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a Instituição deverá:

1. Incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC);

FOR: GR
REV: JAA

7/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

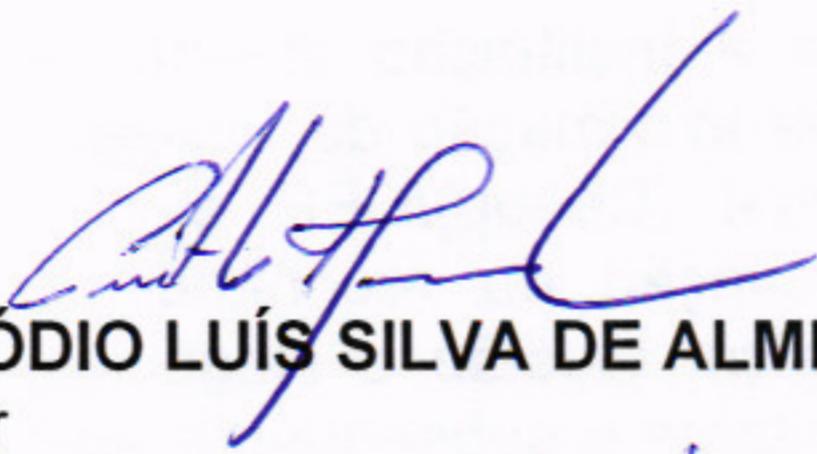
Cont./Parecer nº 367/2025

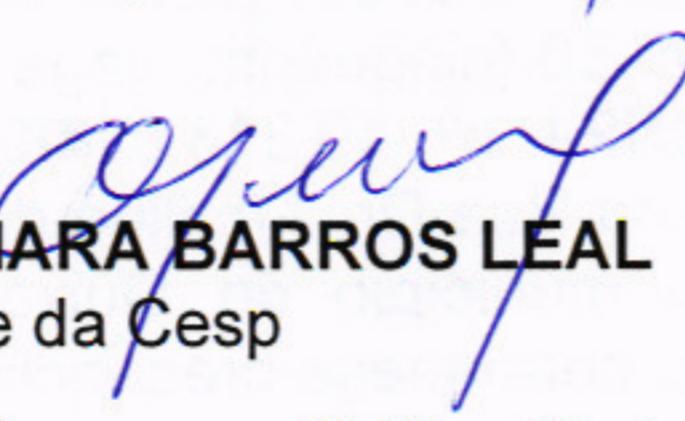
2. Alterar o *status* do aluno para “Concluído”;
3. Registrar, no verso do diploma e em livro próprio da instituição, o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E., para que tenham validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020.

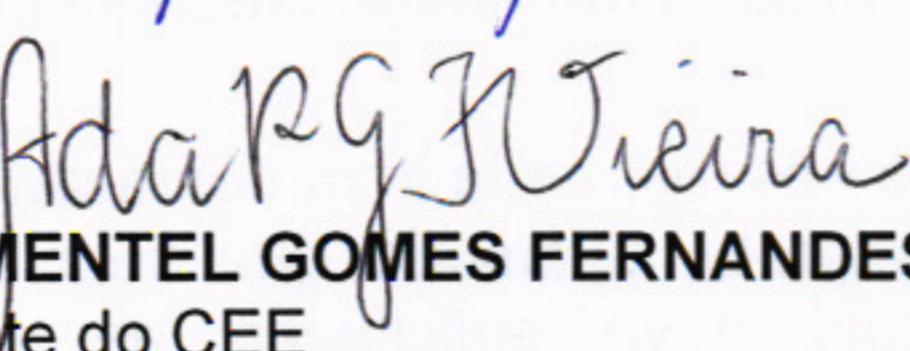
É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE